

UNISANTOS

Universidade Católica de Santos

Núcleo de Pesquisa em Economia Regional, Internacional e Ambiental (NERIA)

(www.unisantos.br/neria)

Santos, 6 de junho de 2011,

Ilmoº Presidente Sr. Valdir Santos,

Handwritten signature and date:
Valdir Santos
04.6
15h 26

Servimo-nos do presente, representando o Grupo de Economia Internacional, integrante do Núcleo de Pesquisa em Economia Regional, Internacional e Ambiental (NERIA), da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS), para solicitar apoio de vossa associação para a aplicação de um questionário aos associados visando a auto-avaliação do Porto de Santos e do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos sobre as necessidades e prioridades nas negociações sobre a Facilitação Comercial da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O questionário a ser aplicado foi desenvolvido pela OMC em três partes e irá analisar o padrão de conformidade em que se encontra o país em relação às diretrizes de facilitação do comércio internacional daquele órgão.

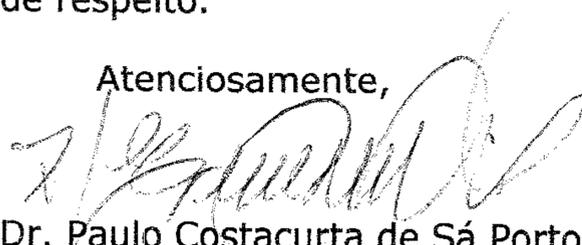
Como um membro da OMC, o Brasil participa destas negociações com o objetivo de ajudar os empresários brasileiros para que, por exemplo, estes tenham melhor acesso às leis do comércio e regulamentos de seus parceiros comerciais de forma mais previsível e transparente, bem como para ter cumpridas suas formalidades aduaneiras e procedimentos nas fronteiras de maneira mais simples e acelerada.

Os resultados da aplicação do questionário serão publicados em veículos de comunicação especializados em benefício das empresas e do público em geral visando avançar no conhecimento sobre o tema 'facilitação comercial' que está em negociação no momento na OMC.

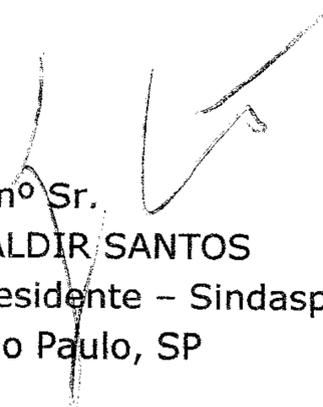
Para a réplica desse questionário, necessitaremos da colaboração de vossa **associação** que através de sua indicação participarão do projeto, respondendo o supra mencionado questionário. Solicitamos assim o vosso empenho para envio de correspondência aos mesmos.

Neste ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os nossos
agradecimentos e protestos de respeito.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Paulo Costacurta de Sá Porto
Coordenador - NERIA



Ilm^o Sr.
VALDIR SANTOS
Presidente - Sindaspcg
São Paulo, SP

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

1. TÍTULO DO PROJETO

Indicadores Econômicos Aplicados ao Acordo de Facilitação Comercial da OMC:
Estudo de Caso do Porto de Santos e do Aeroporto Internacional de São
Paulo/Guarulhos

ÁREA DO CONHECIMENTO: Economia e Direito

CÓDIGOS: 60305029 – Relações do Comércio; Polít. Comercial; Integração
Econômica; 60102071 – Direito Internacional e Público

CNPJ: 58191008/0015-68	Instituição Proponente: Universidade Católica de Santos
UF: SP	Cidade: Santos
Bairro: Vila Mathias	Endereço: Av. Conselheiro Nébias, 300
CEP: 11015-002	Telefone: (0XX13) 3205-5555 r. 709
FAX: (0XX13) 3205-5578	e-mail:

Coordenador	Coordenador:
CPF: 025530268-11	Paulo Costacurta de Sá Porto
E-mail:	CV Lattes:

UF: São Paulo	Cidade: Santos	
Endereço Comercial: Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 144	CEP: 11070-906	
RG: 14.122.699	Órgão Expedidor: SSP-SP	
Telefone Comercial: (13) 3205-5555 R. 709	FAX: (13) 3205-5555	

2. QUALIFICAÇÃO DO PRINCIPAL PROBLEMA A SER ABORDADO

A facilitação comercial é um dos temas recorrentes no comércio internacional para a consecução do desenvolvimento econômico.

A Organização Mundial do Comércio (OMC) sempre abordou questões gerais relacionadas à facilitação comercial e suas normas incluem uma variedade de disposições que buscam melhorar a transparência e estabelecer normas mínimas de procedimento para o comércio exterior.

Todavia, a facilitação comercial abordada como tema específico, teve início na Conferência Ministerial de Cingapura em 1996.

Em 2004, a OMC publicou o documento conhecido como “pacote de julho” (OMC 2004) retomando as negociações iniciadas na Conferência Ministerial de Doha, realizada em 2001, e estabelecendo o Programa de Trabalho da rodada multilateral.

O anexo D do Programa de Trabalho de Doha (OMC 2004) define os temas a serem discutidos na área de facilitação comercial.

OMC – Programa de Trabalho de Doha (WT/L/579) Anexo D
Modalidades para las negociaciones sobre facilitación del comercio.

1. Las negociaciones tendrán por finalidad aclarar y mejorar aspectos pertinentes de los artículos V, VIII y X del GATT de 1994, con miras a agilizar aún más el movimiento, el despacho de aduana y la puesta en circulación de las mercancías, incluidas las mercancías en tránsito. Las negociaciones tendrán también por finalidad potenciar la asistencia técnica y el apoyo a la creación de capacidad en esta esfera. Las negociaciones tendrán además por finalidad el establecimiento de disposiciones para la cooperación efectiva entre las autoridades aduaneras o cualesquiera otras autoridades competentes en las cuestiones relativas a la facilitación del comercio y el cumplimiento de los procedimientos aduaneros. (grifo nosso)

Logo, o Acordo de Facilitação Comercial demandado pela OMC refere-se, especificamente, aos artigos V, VIII e X do GATT 1994. Tais artigos tratam respectivamente da Liberdade de Trânsito, das Taxas e Formalidades Relativas a Importações e Exportações, e da Publicação e Administração de Regulamentos sobre o Comércio.

A justificativa de estudo para cada um destes artigos encontra-se detalhada a seguir:

a) Artigo V – Liberdade de trânsito aduaneiro

O artigo V do GATT (OMC 2005) trata da liberdade de trânsito. A liberdade de trânsito no comércio internacional refere-se ao procedimento conhecido como trânsito aduaneiro de mercadorias.

Nesse sentido, o parágrafo 1 do artigo V define trânsito como “a passagem através desse território, quer se efetue ou não com baldeação, armazenagem, ruptura de carga ou mudança na forma de transporte, não constitua senão uma fração de uma viagem completa, iniciada e terminada fora das fronteiras da Parte Contratante em cujo território se efetua.”.

Já a Convenção de Quioto da OMA (WCO 2006), de maneira mais clara, define trânsito aduaneiro como sendo o regime aduaneiro mediante o qual as mercadorias são transportadas, sob controle aduaneiro, de uma unidade aduaneira para outra.

As mercadorias transportadas sob regime de trânsito aduaneiro não estão sujeitas ao pagamento de direitos e tributos, com a condição de cumprimento dos requisitos exigidos pela Aduana e da prestação de garantia quando exigida.

O trânsito aduaneiro ocorre no transporte de mercadorias de: a) uma unidade de entrada no território aduaneiro até uma unidade de saída do território aduaneiro; b) uma unidade de entrada no território aduaneiro até uma unidade no interior do território aduaneiro; c) uma unidade no interior do território até uma unidade de saída do território aduaneiro, e d) uma unidade no interior do território até outra unidade igualmente no interior do território aduaneiro.

O artigo V **regula, em suma, as condições que um membro pode impor com relação às mercadorias estrangeiras transportadas por seu território.** O objetivo básico é permitir a liberdade de trânsito por territórios de países membros. Para alcançar sua finalidade o artigo V prescreve duas obrigações fundamentais:

(i) **não dificultar o transporte em trânsito** impondo atrasos ou restrições desnecessárias ou impondo cobranças que não sejam razoáveis; e

(ii) **adotar a cláusula de Tratamento Geral de Nação mais Favorecida (Most-Favoured-Nation (MFN))** para o trânsito de mercadorias de todos os membros.

A facilitação comercial no trânsito aduaneiro é um dos pilares dos processos de integração econômica.

A título de exemplo, o Porto de Santos e o Aeroporto de São Paulo/Guarulhos, em virtude da sua estrutura operacional e localização geográfica, concentram diversas rotas marítimas e aéreas, e, portanto, o recebimento de cargas que são destinadas em trânsito aduaneiro para outros Estados da Federação. Logo, o custo das mercadorias importadas nestes Estados está diretamente relacionado ao regime de trânsito aduaneiro. O mesmo ocorre na exportação, quando o trânsito é iniciado na origem e concluído no Porto de Santos e Aeroporto de São Paulo/Guarulhos para embarque com destino ao exterior.

Em países de dimensões continentais, e em blocos regionais, o regime de trânsito aduaneiro assume maior importância. Os **portos e aeroportos concentradores de carga** são os pontos focais de início e conclusão do regime.

O Mercosul depende diretamente da eficácia de tal regime para a integração das cadeias produtivas dos países no bloco. O Paraguai, sem acesso marítimo, ou seja, "land locked", é o exemplo clássico de país profundamente dependente deste regime. O Brasil possui portos e aeroportos concentradores de carga e, logo, o trânsito aduaneiro afeta o custo do comércio exterior nos países vizinhos.

Não há registros de estudos acadêmicos nacionais desenvolvendo e analisando indicadores para quantificar e avaliar o funcionamento do regime.

b) Artigo VIII – Taxas e Formalidades relativas à importação e à exportação

O artigo VIII do GATT reconhece que os direitos e taxas que não sejam os direitos alfandegários impostos pelas autoridades governamentais à importação ou à exportação ou relativos à importação ou exportação, **deveriam limitar-se ao custo aproximado dos serviços prestados e não constituir uma proteção indireta** aos produtos nacionais ou taxas de caráter fiscal sobre a importação ou a exportação.

Isto significa que apenas as aduanas poderiam cobrar alíquotas *ad valorem*, ou seja, percentuais sobre o valor da mercadoria. Os demais intervenientes no comércio internacional deveriam realizar a cobrança dos seus direitos e taxas de forma específica conforme o custo do serviço.

A realidade atual nos portos, aeroportos e pontos de fronteira brasileiros é oposta a tal regra e são inúmeros os casos de taxas e formalidades estabelecidas por outros entes públicos (agricultura, vigilância sanitária, transportes etc.) cuja cobrança ocorre de forma variável, quase sempre *ad valorem*, sem qualquer relação com o custo direto do serviço. (Constituir-se-iam Barreiras burocráticas??: procedimentos formais ou informais que, postos em prática pelos governos, acabam por obstruir o comércio; nesta classe entram os procedimentos sanitários e fitossanitários, procedimentos alfandegários e de segurança.)

De forma exemplificativa os direitos e taxas que precisam ser analisados são os emolumentos, taxas, formalidades e exigências impostas pelas autoridades governamentais em conexão com a importação e exportação, tais como: a) às formalidades consulares, tais como faturas e certificados consulares; b) às restrições quantitativas; c) às licenças; d) o controle de câmbios; e) os serviços de estatística; f) os documentos a exibir, à documentação e à emissão de certificados; g) às análises e às verificações; e h) à quarentena, à inspeção sanitária e à desinfecção.

O artigo VIII do GATT também estabelece a necessidade de limitar o número e a diversidade desses direitos e taxas. E de reduzir ao mínimo os efeitos e a complexidade das formalidades de importação e de exportação e de reduzir e simplificar as formalidades relativas aos documentos a fornecer em matéria de importação e de exportação.

Frequentemente, tal diretriz é esquecida e os intervenientes públicos estabelecem novos direitos e taxas. Pode-se afirmar que tanto o Brasil como os demais países do Mercosul possuem demasiados direitos e taxas incidentes sobre o comércio internacional.

O desenvolvimento e análise de indicadores para quantificar tais formalidades relativas a importação e exportação auxilia na identificação de problemas e na busca por soluções adequadas.

c) Artigo X - Publicação e aplicação dos regulamentos relativos ao comércio (transparência normativa)

O artigo X do GATT dispõe quanto a necessidade de transparência normativa no comércio internacional. Exige que todas as leis, regulamentos, decisões judiciais e administrativas, relacionadas ao comércio internacional, sejam de aplicação geral e prontamente publicados de maneira a permitir aos Governos ou aos comerciantes deles tomar conhecimento.

De forma exemplificativa pode-se mencionar os atos normativos que visem à classificação ou avaliação dos produtos para fins aduaneiros, às tarifas de Alfândegas, taxas e outras despesas, ou às prescrições, restrições ou interdições de importação ou de exportação, ou a transferência de pagamentos que lhes digam respeito, ou que se refiram à sua venda, sua distribuição, seu transporte ou seu seguro, ou à sua estadia em entreposto, sua inspeção, sua exposição, sua transformação e sua mistura ou outras utilizações.

De acordo com o artigo X nenhuma medida de ordem geral poderia ser posta em vigor antes de ter sido publicada oficialmente.

Ocorre que o artigo X não dispõe quanto a prazo mínimo entre a publicação e entrada em vigência da normatização. Também não dispõe quanto a forma de publicidade. Estes elementos, além de outros como os idiomas a serem utilizados, estão sendo negociados no Acordo de Facilitação, e constituem pontos que podem servir de base para a criação e análise de indicadores no comércio internacional brasileiro.

3. OBJETIVOS E METAS A SEREM ALCANÇADOS

3.1. Objetivo

O objetivo geral do projeto é realizar um **diagnóstico** detalhado dos elementos constantes dos Artigos V, VIII e X do GATT, em negociação no Acordo de Facilitação Comercial da Rodada de Doha (OMC). Com relação ao Artigo V do GATT (facilitação comercial no trânsito aduaneiro), o objetivo é desenvolver e analisar indicadores para quantificar e avaliar o **funcionamento do regime de trânsito aduaneiro no Porto de Santos e Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro**. Já para o Artigo VIII do GATT (formalidades relativas a importação e a exportação), o objetivo é desenvolver **indicadores para quantificar tais formalidades relativas a importação e exportação** (que não sejam os direitos alfandegários), para poder verificar se no **Porto de Santos e Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos** a aplicação de direitos e taxas está em conformidade com as disposições negociadas no Acordo de Facilitação Comercial. Finalmente, para o Artigo X do GATT (transparência normativa no comércio internacional), o objetivo é **verificar o cumprimento da transparência normativa** por parte das autoridades governamentais ligadas ao comércio exterior brasileiro, bem como **analisar a adequação das propostas negociadas** no Acordo de Facilitação Comercial à estrutura normativa brasileira. Finalmente, pretende-se estudar como a remoção de barreiras comerciais ambientais pode facilitar a liberalização do comércio internacional no âmbito do acordo de facilitação comercial da OMC.

3.2. Metas

Artigo V:

- Analisar o funcionamento do regime de trânsito aduaneiro no comércio exterior brasileiro, em especial no Porto de Santos e Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro, dada a sua característica de concentração de carga;
- Aplicar no Porto de Santos e Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro indicadores de mensuração do funcionamento do regime de trânsito aduaneiro;
- Estimar os impactos do regime de trânsito aduaneiro com início e conclusão no Porto de Santos e Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro para a economia dos Estados que operam com tais complexos, apontando os seus elos problemáticos e o grau de dependência dos Estados ao comércio exterior a partir destas unidades;

Artigo VIII:

- Analisar a aplicação de direitos e taxas, que não sejam os direitos alfandegários, impostos pelas autoridades governamentais à importação ou à exportação no comércio exterior brasileiro no Porto de Santos e Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro;
- Verificar se no Porto de Santos e Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro, a aplicação de direitos e taxas está em conformidade com as disposições negociadas no Acordo de Facilitação Comercial, ou seja, se limitam-se ao custo aproximado dos serviços prestados;
- Estimar o impacto da cobrança de direitos e taxas em desconformidade, no Porto de Santos e Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro., no comércio exterior brasileiro;

Artigo X:

- Verificar o cumprimento da transparência normativa por parte das autoridades governamentais ligadas ao comércio exterior brasileiro;
- Estimar o grau de percepção relativo à transparência normativa por parte dos operadores privados;
- Analisar a adequação das propostas negociadas no Acordo de Facilitação Comercial a estrutura normativa brasileira.

4. MÉTODOS A SEREM EMPREGADOS

4.1. Marco Histórico

O procedimento metodológico adotado compreende, preliminarmente, o **estudo do tema facilitação comercial desde o GATT 1947 até o presente momento**. O estudo dos aspectos negociados no Acordo de Facilitação Comercial da OMC será realizado com base nos documentos da OMC, da OMA e do Banco Mundial que abordam de forma detalhada as discussões em torno dos artigos V, VIII e X.

4.2. Diagnóstico da OMC

A aplicação do diagnóstico da OMC para avaliação das necessidades e prioridades relativos ao Acordo de Facilitação Comercial será realizado mediante **seminário conduzido na unidade portuária de Santos e no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos**.

Os seminários serão preparados e conduzidos conforme orientação da OMC, com a **participação de operadores públicos e privados** em grupos para discussão dos aspectos relacionados aos Artigos V, VIII e X do GATT.

Ao todo deverão ser analisadas e discutidas cerca de trinta itens constantes do diagnóstico da OMC e provenientes da terceira geração de propostas em negociação.

A discussão dos itens é realizada primeiramente em grupos específicos por área do conhecimento: logística, aduana e jurídico, e, em seguida, em plenário com a participação geral.

A preparação dos seminários demanda grande empenho de forma a obter um amplo perfil de participantes. O evento tem duração média de quatro dias. As discussões são focadas nos problemas decorrentes da implementação do Acordo e em propostas de melhoria do comércio exterior.

O produto final dos seminários consiste em um documento de diagnóstico dos aspectos relacionados ao Acordo para cada unidade estudada.

4.3. Sistemas Informatizados

As fontes de dados para estimativa quantitativa dos impactos resultantes do Acordo de Facilitação Comercial da OMC no comércio exterior brasileiro serão provenientes dos seguintes sistemas informatizados: Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex); Sistema de Trânsito Aduaneiro; Siscomex Carga (Siscarga), Sistema Mercante, Aliceweb e Aliceweb Mercosul.

5. PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES CIENTÍFICAS

- Obtenção de indicadores, criação de índices de mensuração, divulgação dos resultados entre os operadores públicos e privados relativos ao Acordo de Facilitação Comercial da OMC;
- Inserção da academia nos debates para aperfeiçoamento do comércio exterior com os setores público e privado;
- Integração da universidade com redes de organismos internacionais: OMC, OMA e UNCTAD.

6. ORÇAMENTO DETALHADO

O orçamento apresenta os desembolsos conforme suas necessidades previstas durante os 2 (dois) anos de andamento do projeto.

O primeiro período será destinado a aplicação do diagnóstico da OMC, a compra de equipamentos (notebook, datashow e impressora) e a contratação de pessoa jurídica para criação de um website destinado a divulgação dos resultados do projeto. No primeiro e segundo períodos haverá a participação em eventos internacionais. No primeiro e segundo períodos serão realizadas visitas técnicas à unidade portuária e aeroportuária para identificação de operadores que poderão participar nos seminários. Ao final do segundo período o projeto deverá estar concentrado na divulgação de resultados no website, em eventos, bem como a preparação do relatório final.

O item 1.3.2 refere-se em grande parte aos gastos com transporte entre o Porto de Santos e o Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro; Já os itens 2.3 e 2.4 referem-se a passagens internacionais para Genebra (sede da OMC e outros organismos internacionais), onde são realizados a grande maioria dos encontros de Facilitação Comercial;

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Produtos e Etapas ¹	Ano 2010-2011				Ano 2011-2012			
	Trim. 1	Trim.2	Trim. 3	Trim. 4	Trim. 1	Trim.2	Trim. 3	Trim. 4
1. Construção da metodologia								
2. Nivelamento e preparação para aplicação do auto-diagnóstico da OMC								
3. Santos: Aplicação do Diagnóstico da OMC e preparação do produto final								
4. São Paulo: Aplicação do Diagnóstico da OMC e preparação do produto final								
5. Discussão e divulgação dos resultados dos diagnósticos no site;								
6. Discussão exaustiva, com o setor privado e público da adequação dos processos de comércio exterior para o Acordo de Facilitação Comercial								
7. Coleta de dados complementares nos sistemas informatizados								
8. Publicação em periódicos especializados e participação em eventos de Facilitação Comercial								

8. IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DO PROJETO

Nome CV Lattes Função

Paulo Costacurta de Sá Porto

Pesquisador do Programa de Mestrado em Direito da UniSantos, especialista em Economia Internacional, responsável pela elaboração e condução de todas as etapas do projeto.

Eliane Maria Octaviano Martins

Pesquisadora do Programa de Mestrado em Direito da UniSantos, especialista em Direito Internacional, responsável pelos objetivos e metas relacionadas aos artigos VIII e X da OMC.

Leonardo Correia Lima Macedo

Auditor da Receita Federal do Brasil, Pesquisador da Esaf, especialista em Comércio Internacional e Direito Tributário Internacional, responsável pelo diagnóstico da facilitação comercial da OMC.

Carlos José Pereira

Pesquisador da UniSantos, especialista em Logística Internacional e Finanças Internacionais, responsável pelos objetivos e metas relacionadas ao artigo V da OMC.

Claudio Luiz Rodrigues de Sá

Pesquisador da UniSantos, especialista em Comércio Internacional e Finanças Internacionais, responsável pelos objetivos e metas relacionadas ao artigo VIII da OMC.

Gustavo Moreira deSouza

Aluno do curso de graduação em Ciências Econômicas da UniSantos, estagiário do projeto.

Natalia Ramos de Souza

Aluno do curso de graduação em Comércio Exterior da UniSantos, estagiária do projeto.

9. INDICAÇÃO DE COLABORAÇÕES ESTABELECIDAS COM OUTROS CENTROS DE PESQUISA NA ÁREA

Este projeto foi motivado a partir de investigações realizadas junto ao setor público, autoridades portuárias, operadores de carga, agentes marítimos, empresas privadas e representantes de instituições de apoio ao comércio exterior que atuam no Porto de Santos e Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, identificando o anseio destes em conhecer e solucionar os entraves ao comércio exterior.

A Secretaria de Comércio Exterior (Secex), a Receita Federal do Brasil, bem como a iniciativa privada por meio da Aliança Procomex, já manifestaram, em pronunciamentos e publicações, interesse quanto ao tema proposto neste estudo.

Deste modo, apesar de não ter recebido comprometimento formal, o seu Coordenador acredita que mediante consulta a ser formulada, as seguintes instituições podem ter interesse em participar no projeto:

- Secretaria de Comércio Exterior (Secex);
- Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Instituto Aliança Pró Modernização Logística do Comércio Exterior (Procomex);
- Associação Brasileira de Comércio Exterior (Abracex);

- Sindicatos de Despachantes Aduaneiros;

10. DISPONIBILIDADE DE INFRA-ESTRUTURA E DE APOIO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

A UniSantos é uma IES referência na Baixada Santista. Possui quatro programas de Mestrado Strictu-sensu, sendo um deles o Programa de Mestrado em Direito (recomendado pelo Capes em 2002), que está estruturado nas áreas de Direito Internacional e Direito Ambiental. Está se credenciando junto ao MEC para iniciar o Doutorado em Direito Internacional Ambiental já em 2011. Possui também vários cursos de Mestrado Lato-sensu, entre eles o MBA em Comércio Exterior. Além disso, oferece vários cursos tecnológicos, entre eles o de Comércio Exterior.

A UniSantos possui vocação natural para realizar pesquisas de comércio exterior aplicada em razão da proximidade do Porto de Santos, que é o principal porto da América Latina. Apresenta grande movimentação de contêineres e diversidade de terminais de movimentação de cargas - granéis sólidos e líquidos e carga geral. Diversos operadores públicos e privados, bem como outras unidades da Federação, dependem do funcionamento deste sistema portuário. Além disso, há também a proximidade com o Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, maior aeroporto do país em movimentação de cargas e trânsito aduaneiro.

O Acordo de Facilitação Comercial da OMC apresenta grandes desafios de implementação em um porto dessa magnitude com um número expressivo de operadores públicos e privados. Os procedimentos de comércio exterior implementados no Porto de Santos e no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos servem de baliza para todo o país. O sucesso na implementação do Acordo de Facilitação Comercial da OMC depende, em grande parte, da discussão e conscientização dos operadores nestas unidades.

10. REFERÊNCIAS

Organismos Internacionais

Organização Mundial de Aduanas (OMA)

World Customs Organization (WCO). Guide to measure the time required for the release of goods. Disponível em <www.wcoomd.org/files/1.../Time_Release%20_Study_ENG.pdf>. Acesso em 4 out. 2009. 2002

World Customs Organization (WCO). International Convention on the Simplification and Harmonization of Customs Procedures (Convenção de Quioto). Disponível em <<http://www.wcoomd.org/kybodycontent.htm>>. Acesso em 04 out. 2009. 2006

Organização Mundial do Comércio (OMC)

Organización Mundial del Comercio (OMC). Artículo V del GATT de 1994 – Alcance y Aplicación. Grupo de Negociación sobre la Facilitación del Comercio. TN/TF/W/2. 12 de enero de 2005. (11 p.) 2005

Organización Mundial del Comercio (OMC). Artículo VIII del GATT de 1994 – Alcance y Aplicación. Grupo de Negociación sobre la Facilitación del Comercio. TN/TF/W/3. 12 de enero de 2005. (15 p.) 2005

Organización Mundial del Comercio (OMC). Artículo X del GATT de 1994 – Alcance y Aplicación. Grupo de Negociación sobre la Facilitación del Comercio. TN/TF/W/4. 12 de enero de 2005. (19 p.) 2005

Organización Mundial del Comercio (OMC). Conferencia Ministerial - Declaración Ministerial de Singapur. WT/MIN(96)/DEC. 18 de diciembre de 1996. 1996

Organización Mundial del Comercio (OMC). Doha WTO Ministerial Declaration. WT/MIN(01)/DEC/1. Disponible em <<http://www.wto.org>>. Acceso em 29 ago. 2002. 2001

Organización Mundial del Comercio (OMC). Programa de Trabajo de Doha. Decisión adoptada por el Consejo General el 1º de agosto de 2004. WT/L/579. 2 de agosto de 2004.

Banco Mundial

World Bank. Connecting to Compete. Trade Logistics in the Global Economy. The Logistics Performance Index and Its Indicators. Disponible em:

http://cig.unjlc.org/library/customs_training/bench-marking/logistics-perform-index/. Acceso em 04/10/2009. 2007.

World Bank. Global Facilitation Partnership for Transportation and Trade - GFPTT). Disponible em <http://www.gfptt.org/>.

Autores

WULF, Luc De; SOKOL, José B. Customs Modernization Handbook. Washington: World Bank, 2004.

WILSON, John, TSUNEHIRO Otsuki, and CATHERINE Mann. 2004. Assessing the potential benefit of trade facilitation: a Global perspective. Policy Research Working Paper 3224. World Bank, Washington, D.C.

GRUPO III – ESPECIALISTA ADUANEIRO

PERTINENTE A TODAS AS QUESTÕES:

Cumprimento: Sim: _ Não: _ Parcialmente: _ Não se aplica: _

Prioridade Nacional: Alta: _ Média: _ Nenhuma: _ Baixa: _

Prioridade de assistência técnica: Alta: _ Média: _ Baixa: _
Nenhuma: _ Observações:

Organismo, organização principal ou outras partes interessadas que seriam responsáveis pela aplicação dessa medida:

Partes interessadas que não participam na avaliação desta medida, mas que deveriam ser consultadas:

Questões a que convém destacar (por exemplo, observações ou recomendações para os negociadores):

G1 – PROCESSAMENTO PRÉ-EMBARQUE

O país prevê em seu ordenamento jurídico o processamento de dados e documentação de importação antes da chegada das mercadorias para permitir a liberação imediata, quando possível?

1. Permite o envio da informação antes da chegada das mercadorias?
2. Permite a liberação imediata?
3. Aplica normas e práticas internacionais?

G2 – DISTINÇÃO ENTRE DESEMBARAÇO, LIBERAÇÃO DE CARGA E PAGAMENTO DE DIREITOS ADUANEIROS, IMPOSTOS E TAXAS

O Membro providencia condições para que o importador possa liberar suas mercadorias do controle da aduana e de outras agências controladoras antes do pagamento das taxas e dos impostos, quando esses não foram determinados antes da chegada destas mercadorias?

- É possível a remoção de mercadorias sob o controle da aduana antes do pagamento?
- É utilizado o uso de garantias?
- É limitado a um montante razoavelmente calculado para garantir a conformidade?
- São descarregadas sem demora uma vez que as exigências foram satisfeitas?

G3 – GESTÃO DE RISCO/ANÁLISE

O país conduz exames e inspeções baseado na aplicação da gestão de risco?

- Exame documental e físico é baseado em gestão de risco?
- Usa critério seletivo apropriado?
- Usa padrões e práticas internacionais?
- Não discriminatório de forma a evitar barreiras comerciais?
- Aplicam-se às respectivas medidas de facilitação de comércio:
- Processamento pré-embarque?
- Auditoria posterior?
- Operador Autorizado?
- Para reduzir a inspeção física – Foca no alto risco e libera as mercadorias de baixo risco?
- Alcance (valor, classificação, etc.)

G4 – AUDITORIA POSTERIOR A LIBERAÇÃO

O País disponibiliza a realização de auditorias a posteriori à liberação, de maneira que as mercadorias possam ser liberadas ao chegarem com a verificação de conformidade sendo feita posteriormente?

- Possui programa de auditoria posterior à liberação?
- Efetua auditoria Regular?
- Efetua auditoria orientada?
- Os resultados retornam para os funcionários específicos?
- Usa padrões e instrumentos internacionais?

G5 - ESTABELECIMENTO E PUBLICAÇÃO DA MÉDIA DE TEMPO PARA LIBERAÇÃO E APURAMENTO

O País estabelece e publica o tempo médio de liberação e desembaraço, e busca reduzir progressivamente o tempo tomado para liberar e desembaraçar as mercadorias?

- Mede e publica o tempo médio para liberação?
- De maneira consistente?
- Disponibiliza base periódica?
- Utiliza ferramentas como as apontadas pelo Estudo de Tempo de Liberação da OMA?
- Reduz continuamente?

- Expõe razões para atrasos significativos?

G6 - OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO

O País providencia aos comerciantes que demonstraram um nível elevado de cumprimento às leis e aos regulamentos relacionados ao comércio, formalidades simplificadas de importação e exportação?

- Possui formalidades simplificadas de importação e exportação?
- Critério específico?
- Declarações periódicas e pagamento de taxas?
- Inspeção física reduzida?
- Requerimentos reduzidos de informações e documentos?
- Documento único cobrindo todos os bens?
- Liberação mais rápida?
- Apuramento local?
- Registro remoto?
- Com processo não designado ou aplicado para ser arbitrário ou discriminatório? Não funciona como uma restrição disfarçada?
- Usa técnicas de gestão de risco?
- Usa normas e instrumentos internacionais?
- Aplicação uniforme por todos os membros e estados de uma união aduaneira?

G7 – REMESSAS EXPRESSAS

O País providencia procedimentos acelerados de despacho aduaneiro para remessas expressas dos operadores econômicos que cumpram critérios específicos?

- Existem procedimentos para remessa expressa diferenciados?
- Via meios eletrônicos?
- Documento único?
- Dentro de 3 horas?
- Sem levar em conta o peso ou valor aduaneiro?
- Liberação depois e sem prejudicar a determinação final das taxas, encargos e impostos?
- Sistema de garantia?
- Isenção para valores mínimos?
- Infra-estrutura adequada?
- Permite a submissão de informação por meio de um documento único em antecedência?
- Taxas limitadas ao montante do custo aproximado do serviço prestado?

J6 - ELIMINAÇÃO DE INSPEÇÃO PRÉ EMBARQUE.

O País tem qualquer exigência legislativa ou administrativa para a utilização das inspeções pré-embarque ou o seu equivalente.

- Alguma exigência do uso de Inspeção Pré Embarque ou seu equivalente?
- Elimina todos os requisitos para usar PSI ou seu equivalente?
- Age de forma coerente com os compromissos dos membros?

J7 – USO DE DESPACHANTES ADUANEIROS

O País requer o uso obrigatório de despachantes aduaneiros?
Assegura que os requisitos e procedimentos de licenciamento são transparentes e proporcionais?

- Os requisitos de licenciamento e os procedimentos são transparentes e proporcionais?
- Todos os operadores econômicos qualificados são elegíveis para a licença?
- Permite o uso de despachantes internos?
- Número de licenças é ilimitada?
- Alguma introdução de novos requisitos para o uso de despachantes aduaneiros?

K - CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA

Aplica critérios objetivos para a classificação tarifária, através da utilização do Sistema Harmonizado?

- Aplica critérios para que as decisões de classificação não sejam arbitrárias ou injustificáveis e não constituam uma restrição disfarçada ao comércio internacional?
- Define sobre classificação tarifária com base no SH?

M – COOPERAÇÃO ADUANEIRA

O País, a pedido, faz o intercâmbio de informações e documentos relativos à importação ou transações específicas de exportação?

- Intercâmbio de informações e documentos?
- Verificação interna?
- Breve resumo?
- Fornece informações?
- Fornece documentos?
- Confirmação de que documentos são cópias verdadeiras?
- Dentro de 90 dias?
- Mantém a Confidencialidade?
- Designa e notifica?
- Utiliza as línguas oficiais?
- Oferece Cooperação e assistência?

GRUPO II – ESPECIALISTA EM TRÂNSITO DE MERCADORIAS

PERTINENTE A TODAS AS QUESTÕES:

Cumprimento: Sim: _ Não: _ Parcialmente: _ Não se aplica: _

Prioridade Nacional: Alta: _ Média: _ Nenhuma: _ Baixa: _

Prioridade de assistência técnica: Alta: _ Média: _ Baixa: _
Nenhuma: _ Observações:

Organismo, organização principal ou outras partes interessadas que seriam responsáveis pela aplicação dessa medida:

Partes interessadas que não participam na avaliação desta medida, mas que deveriam ser consultadas:

Questões a que convém destacar (por exemplo, observações ou recomendações para os negociadores):

I. A.3 ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

O país estabelece serviços nacionais ou regionais de informação encarregados de oferecer às partes interessadas informações ou documentos relacionados com o comércio, ou facilitar seu acesso à eles?

1. Estabelece serviços de informações nacionais ou regionais em matéria de legislação e procedimentos, informação e documentos relacionados com o comércio?
2. As taxas cobradas refletem o custo aproximado do serviço prestado?
3. Respostas ocorrem dentro de um prazo razoável fixado à nível nacional?

II. E.1 ALERTA DE IMPORTAÇÃO / ALERTA RÁPIDO

O País aplica algum sistema de alerta de importação/alerta rápido que crie barreiras desnecessárias ao comércio?

1. Utiliza disposições com menor efeito de restrição do comércio?
2. Com aviso público de término?
3. Rapidez e tipo de possibilidade da desativação?

III. E.2 APREENSÃO

Quando bens importados são apreendidos por uma autoridade competente, o País alerta prontamente ao importador ou seu agente autorizado sobre a apreensão?

1. Informação dada prontamente

IV. E.3 PROCEDIMENTOS DE PROVA

Quando amostras de mercadorias são testadas pelas autoridades competentes com o propósito de garantir a apropriada aplicação da legislação nacional, o País concede aos importadores, exportadores ou seus agentes autorizados o direito de um segundo teste confirmatório?

1. Utiliza procedimentos claros, incluindo um método de análise validado?
2. Laboratórios acreditados e publicação de uma lista com esses laboratórios?
3. Aceita resultados de testes confirmatórios de outros Estados membros da mesma união aduaneira?

I. COOPERAÇÃO ENTRE OS ORGÃOS QUE INTERVÊM NA FRONTEIRA

L.8 (a) APERFEIÇOAMENTO DA COORDENAÇÃO E COLABORAÇÃO PARA TRÂNSITO

O país assegura que suas autoridades e anuentes envolvidos nas fronteiras e no controle da importação e exportação irão cooperar e coordenar, a fim de facilitar a troca comercial transfronteiriça e interna?

AGÊNCIA INTERNA DE COOPERAÇÃO

1. Possui Agência Interna de Cooperação?
2. Possui Agência Interna de Cooperação em matéria de trânsito?

COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA

- (a) Colabora com membros fronteiriços e coordena os procedimentos aduaneiros na fronteira, a fim de facilitar o comércio?
- (b) Efetua Alinhamento dos procedimentos e formalidades, incluindo dias úteis e horas?
- (c) Desenvolve e partilha recursos comuns?
- (d) Estabelece procedimentos rápidos para mercadorias em trânsito, tal como em único canal?
- (e) Desenvolve procedimentos para a troca de informações não confidenciais?
- (f) Padroniza formalidades de trânsito e exigências de documentação?
- (g) Coordena as operações de trânsito das passagens fronteiriças?
- (h) Favorece o reconhecimento mútuo dos sistemas de operador autorizado?
- (i) Promove reuniões periódicas para discutir os requisitos para o trânsito, incluindo taxas?

J.5 JANELA ÚNICA / GUICHÊ ÚNICO

O membro estabelece um sistema que permita aos negociantes apresentar documentação e dados de importação, exportação e de trânsito (inclusive versões por via eletrônica) uma única vez para um único anuente?

1. Documentos / dados são apresentados uma única vez?
2. Distribuição por janela única?
3. Informe de resultados?
4. De forma oportuna?
5. Documentação / dados recebidos não serão solicitados por outras agências?
6. Notifica?
7. Usa tecnologia da informação?
8. Usa padrões e práticas internacionais?

J.10 OPÇÃO DE RETORNAR PRODUTOS REJEITADOS AO IMPORTADOR

O país fornece opção para que remessa de alimentos seja devolvida ao exportador nos casos em que são recusadas pelo importador, devido à sua incapacidade de cumprir as normas comerciais?

1. Existe a opção para devolver a mercadoria rejeitada para o exportador?

B. QUESTÕES DE TRÂNSITO DE MERCADORIAS

L.1 DEFINIÇÃO DO ESCOPO- PROPOSTA DE TRÂNSITO

NORMA BÁSICA: Tráfegos em trânsito devem circular livremente pelo território e serão autorizados a viajar pela rota mais conveniente.

APENAS PARA SINALIZAR PROPOSTAS PARA EFETIVA APLICAÇÃO.

L.2 LIBERDADE BASICA DE TRÂNSITO

Tráfegos em trânsito circulam livremente pelo território e são autorizados a viajar pela rota mais conveniente?

1. Por rota mais conveniente?
2. Não há distinção?

L.3 EXCEÇÕES, REGULAMENTOS, RESTRIÇÕES E NÃO DISCRIMINAÇÃO:

- A) GERAL E EXCEÇÕES DE SEGURANÇA;**
- B) REGULAMENTO;**
- C) DISCIPLINAS SOBRE RESTRIÇÕES À LIBERDADE DE TRÂNSITO**

O país assegura que os regulamentos e as medidas restritivas aplicadas às mercadorias em trânsito sejam razoáveis e transparentes e em cumprimento ao GATT Artigos XX e XXI?

1. Existe regulamentação razoável, tendo em conta as condições de tráfego?
2. Não são necessárias medidas restritivas no trânsito?
3. Utiliza apenas as medidas necessárias, no âmbito das exceções gerais?
4. Não tem mais medidas restritivas que o necessário.?
5. Aplicados de forma transparente?
6. Não mantém medida restritiva?
7. Notifica?
8. Fornecer todas as informações pertinentes.

L.5 (C) REDUÇÃO / LIMITAÇÃO SIMPLIFICAÇÃO / AJUSTAMENTO

O tráfego em trânsito está sujeito a atrasos desnecessários, as restrições, as inspeções ou controles? É concedido tratamento acelerado e simplificado em postos de fronteira?

1. Separa fisicamente pistas de trânsito?
2. As formalidades de trânsito e as exigências de documentação são:
 - (a) Razoáveis tendo em conta as condições de trânsito?
 - (b) Leva em conta as características inerentes de mercadorias?
 - (c) Há mais restritivos ao comércio do que o necessário?
3. Usa o gerenciamento de risco?
4. Processa documentos / dados antes da chegada?
5. Usa informações comercialmente disponíveis, documentos e dados?
6. Em Janela única?
7. Operador Portuário Autorizado?

L.6 REGIME DE TRANSPORTE E GARANTIAS / ALFÂNDEGA INTERNACIONAIS, REGIONAIS OU SISTEMA NACIONAL DE GARANTIA

O país permite o trânsito de mercadorias através do seu território, sem pagamento de direitos aduaneiros ou outros encargos, sem prejuízo da prestação de uma garantia adequada?

Com garantia do sistema?

Escolha de segurança?

As garantias são:

1. Razoáveis tendo em conta as condições de tráfego e as características, natureza e valor?
2. Limitado ao montante da dívida / custos?
3. Desenvolvido e aplicado numa base regional ou internacional?
4. Lançado / descarregado imediatamente e na íntegra?
5. Renováveis?
6. Taxas ou encargos devem refletir o custo do serviço prestado?

L.7 ACORDOS DE TRÂNSITO OU ACORDOS REGIONAIS

O país promove acordos bilaterais e regionais de trânsito ou de regimes que sejam compatíveis com todos os outros compromissos na Facilitação do Comércio, com vista à redução das barreiras comerciais?

1. Promove acordos bilaterais e regionais de trânsito?
2. Usa normas e instrumentos internacionais?
3. Acordos em Comum, documentos simplificados, ou mensagens eletrônicas?
4. Mesmos documentos acompanham remessa?
5. Reconhece regimes de Operador Portuário?
6. Defini medidas de controle comum?
7. Inclui questões da alfândega?
8. Formalidades / regulamentos não uma restrição disfarçada ao comércio?
9. Formalidades / regulamentos não arbitrários ou injustificáveis?
10. Formalidades / regulamentos não discriminatórias entre os membros?

N. COMITÊ NACIONAL DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO

O país estabelece um comitê nacional ou mecanismo similar para ajudar na implementação do Acordo sobre a Facilitação do Comércio?

Estabelece um comitê nacional ou um mecanismo semelhante?

GRUPO I – ESPECIALISTA JURÍDICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PERTINENTE A TODAS AS QUESTÕES:			
Cumprimento:	Sim: _	Não: _	Parcialmente: _ Não se aplica: _
Prioridade Nacional:	Alta: _	Média: _	Nenhuma: _ Baixa: _
Prioridade de assistência técnica:	Alta:	Media:	Baixa: Nenhuma:
Observações:			
Organismo, organização principal ou outras partes interessadas que seriam responsáveis pela aplicação dessa medida:			
Partes interessadas que não participam na avaliação desta medida, mas que deveriam ser consultadas:			
Questões a que convém destacar (por exemplo, observações ou recomendações para os negociadores):			

A1 – PUBLICAÇÃO DOS REGULAMENTOS COMERCIAIS E AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS SANÇÕES

Os Membros publicam prontamente todas as leis, regulamentos, decisões judiciais e administrativas de aplicação geral, inclusive os acordos regionais em matéria de trânsito, importação e exportação, relacionados ao comércio de mercadorias ou que afetam tal comércio, afim de que o Governo e os comerciantes tenham conhecimento dos mesmos?

A publicação é realizada de maneira não discriminatória, conveniente, mediante fontes oficiais, de forma uniforme, imparcial e razoável?

- a. Quais procedimentos aplicados pelos organismos intervêm na fronteira? (qualquer procedimento de importação, exportação ou trânsito aduaneiro, estabelecidos pelo Governo, incluindo procedimentos de entrada nos portos, aeroportos e outros pontos e os formulários e documentos exigidos)
- b. Que tipos de taxas e tributos são utilizados? (taxas e impostos aplicados na importação, exportação, trânsito aduaneiro ou associados a eles)
- c. Decisões e exemplos de classificações aduaneiras?

(norma geral para a classificação de mercadorias para fins aduaneiros, bem como exemplos de tais classificações)

- d. Restrições aplicadas na importação, exportação ou o trânsito?
(requisitos, restrições ou proibições à importação, exportação ou trânsito aduaneiro)
- e. Quais são os direitos e encargos pertinentes aos procedimentos?
(os direitos e encargos sobre os procedimentos de importação, exportação ou trânsito, ou em conexão com os procedimentos estabelecidos pelo Governo)
- f. Quais as disposições sobre sanções?
(disposições de sanções por violação das formalidades de importação, exportação ou trânsito aduaneiro)
- g. Qual o procedimento para impugnar ou recorrer administrativamente?
(procedimentos de recurso relativo a todas as agências intervenientes)
- h. Quais são os acordos existentes com demais países?
(acordos ou partes de acordos com outros países relativos a importação, exportação ou o trânsito aduaneiro)
- i. Quais os tipos ou modelos de formalidade e documentação para o trânsito aduaneiro?

A2 – PUBLICAÇÃO NA INTERNET OU HOSPEDAGEM EM WEBSITE OFICIAL

Os membros publicam em um ou mais sites oficiais da Internet toda a legislação, os procedimentos e os documentos relacionados com o comércio?
(importante descrever a situação específica para cada prática diferenciada de organismo, como alfandegário, agrícola e outros)

- a. O website da internet está acessível ao público?
- b. Existe atualização constante das informações?
- c. Há descrição completa e precisa dos procedimentos aduaneiros?
- d. O site disponibiliza os procedimentos de apelação contra as determinações das autoridades alfandegárias?
- e. Há disponibilização de formulários e documentos? Ou redirecionamento mediante links eletrônicos para tal?
(documentos e formulários exigidos para a importação em território nacional desse Membro ou exportação a partir dele)
- f. Descrição dos procedimentos aplicados ou adotados pelos organismos que intervêm na fronteira?
- g. Explicações a respeito das prescrições, restrições e proibições?
- h. Há alguma referência a legislação comercial pertinente?
- i. É utilizado um dos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio (OMC)?

A4 – NOTIFICAÇÃO AO COMITÊ DE FACILITAÇÃO COMERCIAL DA OMC

Os Membros estabelecem procedimentos para notificar a OMC e as fontes de informação ou publicação oficiais em websites e serviços de informação?

B1/B2/B3 – PRAZO DA PUBLICAÇÃO E CONSULTA PRÉVIA

Os Membros concedem prazos razoáveis entre a publicação dos projetos de novas leis, regulamentos e atos administrativos, inclusive suas modificações, até a sua entrada em vigor, com o fim de contribuir com seu cumprimento, oferecendo às partes interessadas a oportunidade de familiarizar-se com eles e/ou preparar-se para cumpri-las?

(exportação, importação e, principalmente, ao trânsito aduaneiro)

- a. Existe a publicação em sítio da internet para novos procedimentos?
- b. Há informações disponíveis sobre as iminentes novações ou modificações legais e quais objetivos de política econômica visam atingir?
- c. Os Membros oferecem a oportunidade para as partes interessadas formularem comentários sobre os projetos de novas normas na área comercial, ou a modificação das já existentes, antes destas entrarem em vigor? Elas estão disponíveis em websites?
(relacionamento entre autoridades governamentais e o setor privado na esfera de trânsito aduaneiro. Procedimento de consulta pública. A Receita Federal já vem adotando tal procedimento. Verificar o grau de conhecimento do instrumento e se outros intervenientes adotam a mesma política.)
- d. Quais os procedimentos disponíveis para apresentação e exame dessas observações?
- e. Os Membros realizam consultas periódicas entre os organismos que intervêm na fronteira e os comerciantes dentro de seu território?

D1 – PROCEDIMENTO RECURSAL (ADMINISTRATIVO E JUDICIAL)

Os Membros reconhecem o direito legal de recurso em questões aduaneiras e outras questões relacionadas com o comércio de maneira não discriminatória, acessível e sem penalização?

- a. O recurso administrativo é independente? Quais são os requisitos para apresentação por escrito?
- b. Existe o direito de representação mediante advogado em todas as fases do procedimento recursal?
- c. Há prazos fixos?
- d. O recorrente tem direito de submeter o assunto a instância imediatamente superior?
- e. As decisões trazem informações fundamentadas de fatos e expressões utilizadas no embasamento jurídico? Podem ser solicitadas a qualquer tempo?
- f. Qual é o procedimento ou via recursal pra reclamar de maneira informal? E para quem dever ser encaminhada ou dirigida?

Análise relativa aos procedimentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Um possível problema na área aduaneira é o recurso em instância única singular da pena de perdimento.

F1 - TAXAS E ENCARGOS RELACIONADOS COM A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

O Membro deve garantir que taxas e encargos impostos pela aduana ou outro órgão governamental, incluindo as tarefas realizadas em seu nome, não exceda o custo aproximado dos serviços prestados e esteja em conexão com uma condição para a importação, exportação ou formalidades de trânsito?

- a. Pode haver a utilização de somente impostos providenciados diretamente e em conexão?
- b. Excedem o custo aproximado do serviço prestado?
- c. São calculados numa base ad valorem?
- d. Não é imposto em serviços consulares?
- e. A informação é publicada?
- f. É coletado se ele não foi publicamente notificado?
- g. Há especificação do serviço?
- h. Qual o período adequado entre publicação e entrada em vigor?
- i. Existe revisão periódica?
- j. Existem taxas ou encargos sobre o trânsito?
- k. Há discriminação na aplicação de taxas?

Alguns intervenientes governamentais realizam a cobrança de taxas com base em alíquotas ad valorem (percentuais) sobre o valor da mercadoria. Tal prática é condenada.

H1 – CONSULARIZAÇÃO

O cônsul do membro importador impõe quaisquer formalidades consulares (documento, taxas ou encargos) relacionados com a importação de qualquer produto no território exportador?

J1 – REVISÃO PERIÓDICA DAS FORMALIDADES E REQUISITOS

O Membro tem estabelecido mecanismos de revisão administrativa dentro das agências relevantes considerando as tendências práticas e novas tecnologias, para avaliar as possibilidades de atualização e aperfeiçoamento das formalidades e documentos para facilitar o comércio?

Esses mecanismos de consulta das partes interessadas que estão em operação permitem aos interessados contribuir para o processo de revisão?

J2 – REDUÇÃO OU LIMITAÇÃO DAS FORMALIDADES E REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA PARA O TRÂNSITO

Um membro reexamina periodicamente suas formalidades e exigências referentes à importação e exportação com vista a reduzir, simplificar, harmonizar e assegurar que sejam adequadas e não sejam mantidas uma vez que as circunstâncias ou objetivos que deram origem à sua adoção não existam mais?

- a. São consideradas alternativas disponíveis?
- b. Adotam formalidades e requisitos que sejam significativamente menos restritivos ao comércio?
- c. Aplicam de uma forma eficiente de modo a não constituir um obstáculo desnecessário ao comércio?
- d. São mantidos sem as circunstâncias ou objetivos que deram origem à sua adoção?
- e. Há encargos administrativos ou restritivos ao comércio além do que é necessário?
- f. Estão alinhados com normas e recomendações internacionais?
- g. Os documentos estão de acordo com o layout chave da ONU?
(documentos nacionais relativos ao comércio formatados com Layout key da ONU ou sua equivalente atualização eletrônica futura em conformidade com as Recomendações do Conselho de Cooperação Aduaneira sobre o assunto)
- h. Existe diretório de elementos de dados de comércio da ONU a disposição das partes interessadas?
(elementos de dados nacionais, em documentos comerciais com os dados do Intercâmbio Eletrônico de Dados para Administração, Comércio e Transporte da ONU (EDIFACT) e futuras versões atualizadas de acordo com as Recomendações do Conselho de Cooperação Aduaneira sobre o assunto)
- i. É costumeiro o uso de mensagens eletrônicas?
- j. Consolidam e reduzem o impacto das formalidades de trânsito no comércio?
- k. Há revisão de formalidades de trânsito para garantir conformidade com exigência da OMC?
- l. Participação de todos os interessados em questões sobre trânsito, regional ou internacional?

J3 – UTILIZAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS

Um membro utiliza as normas internacionais pertinentes como base para a sua importação, exportação e procedimentos de trânsito?

- a. Utilizam de normas internacionais como base para as leis, regulamentos e procedimentos administrativos?
- b. Utiliza padrões regionais?
- c. Participa na elaboração e revisão periódica pelas organizações?

A norma internacional mais utilizada neste Acordo foi a Convenção de Quioto Revisada da OMA.

J4 - ACEITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS DISPONÍVEIS E DE CÓPIAS

Para efeitos de facilitação do comércio, um membro utiliza as informações relevantes já disponíveis no âmbito das transações comerciais e as cópias dos documentos pertinentes sempre que possível?

- a. Exigem apenas os documentos necessários?
- b. Aceitam cópias? Simples?
- c. Utilizam as informações relevantes já disponíveis?
- d. Há exigência de originais de documentos eletrônicos?
- e. Exigem a necessidade de apresentar documentos comprovativos?
- f. Há necessidade de tradução de documentos complementares?

L3 – DISCIPLINAS SOBRE RESTRIÇÕES À LIBERDADE DE TRÂNSITO (REGULAMENTAÇÃO E SEGURANÇA)

Os membros asseguram que os regulamentos e as medidas restritivas aplicadas às mercadorias em trânsito devem ser razoáveis e transparentes e em cumprimento ao GATT Artigos XX e XXI?

(estes artigos dizem respeito a questões como a segurança nacional, saúde, segurança e meio ambiente)

- a. A regulamentação é razoável, tendo em conta as condições de tráfego?
- b. São necessárias medidas restritivas no trânsito?
- c. São aplicadas apenas as medidas necessárias no âmbito das exceções gerais?
- d. Solicitam mais medidas restritivas do que o necessário?
- e. São aplicadas de forma transparente?
- f. Há medidas restritivas? Em caso positivo, devem ser mantidas?
- g. Notificam de maneira contumaz?
- h. Fornecer todas as informações pertinentes?

L3 – REFORÇO NÃO DISCRIMINATÓRIO

Os membros atendem o acordo não discriminatório, o tratamento de nação mais favorecida (tratamento igual a todos os membros da OMC) e o tratamento nacional (bens importados não são tratados menos favoravelmente do que bens domésticos) ao tráfego em trânsito, a partir do território de qualquer outro membro, com respeito a todas as taxas, regulamentos e formalidades?

(O objetivo deste quesito é saber a real utilização do princípio da não discriminação, a fim de evitar a aplicação de leis comerciais que limitam o livre trânsito de bens e meios de transporte entre os membros).